



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Ano IV - Edição nº 00310 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
29058C92509F3C29C3AD1A31A430F5E8

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- REPUBLICAÇÃO - DECRETO Nº 092/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM GARRAFÁ DE VIDRO DURANTE OS FESTEJOS DE REVEILLON E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- LEI Nº 094/2017 - ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 0014/2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 090/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 - NOMEIA COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO EM VISTA DA NECESSIDADE DE CONCRETIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.
- DECRETO Nº 091/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017 - EMENTA: NOMEIA LEILOEIRO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE LEILÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto

**DECRETO Nº 092/2017****De 19 de dezembro de 2017.**

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em garrafa de vidro durante os festejos de Reveillon e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Caatiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe o art. 66 inciso IV e XVI da Lei Orgânica do Município com vista a manter a segurança e a ordem pública durante os festejos juninos; e,

CONSIDERANDO: o que dispõe a Lei Municipal 02/2003 que institui o Código de Posturas do Município de Caatiba;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes dos festejos de Reveillon, em obediência às normas de condutas disciplinadas pela Lei Municipal 02/2003 (Código de Postura do Município);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro;

DECRETA:

Art. 1º -Fica proibida a venda de bebida alcoólica ou quaisquer outras bebidas acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro em toda área da Praça de Eventos Clériston Andrade-Centro, Caatiba, local das festividades do Reveillon, que se realizará nos dias 31 de dezembro do ano em curso e 01 de Janeiro de 2018 das 17:00 horas às 6:00 horas da manhã;

Parágrafo Único. Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebida alcoólica ou outras bebidas nas proximidades de comemoração dos festejos de Reveillon no período disposto no *caput*.

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 2º- Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do centro da cidade, mais especificamente aqueles localizados no entorno da Praça Clériston Andrade, no período compreendido entre as 17:00 horas às 6:00 horas da manhã, no dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A desobediência às determinações deste Decreto acarretará a aplicação de multa que poderá variar de 10% a 100% sobre o valor do salário mínimo, nos termos do Código de Posturas do Município de Caatiba.

Art. 4º. -Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



Lei Nº 094/2017

Altera a redação da Lei nº 0014/2010 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Altera o art. 175 da Lei nº 014/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. - 175 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I — do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 175 da Lei nº 014/2010;

II — da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

III — da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.21 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

IV — da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

V — das edificações em geral, estradas, pontes, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

VI — da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

VII — da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

VIII — da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista constante do artigo 23 da Lei nº 014/2010;

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba



IX — do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XI — da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XII — da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XIII — onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XV — do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XVI — da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XVIII — do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XIX — da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba



XX — aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

.....

§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 8º-A da Lei Complementar Nacional nº 116/03, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 2º. Acrescenta, e acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao art. 181 da Lei nº 014/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista constante do Anexo I da Lei nº 014/2010, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 3º - A Lista de Serviços constante do Anexo I da Lei nº 014/2010, passa a vigorar com as alterações dos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 14.05, 16.01, 25.02 e com a inclusão dos subitens 1.09, 6.06, 13.05, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05 nos seguintes termos:

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba



1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, smartphones e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras, çle Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 -

6.06 - Aplicação de tatuagens, *piercings* e congêneres.

7 -

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11 -

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

13 -

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba



14 -

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, fingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 -

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 -

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 -

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

Art. 4º - Altera as alíquotas previstas no Anexo I da Lei 014/2010, que passa a ser de 5% para todos os serviços ali elencados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor em noventa dias a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba-BA, 11 de dezembro de 2017

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Francisco Viana, nº 07 – Centro – CEP 45.130-000 / Caatiba - Ba

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

DECRETO Nº 090/2017.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Comissão de Vistoria e Avaliação em vista da necessidade de concretização de leilão público para alienação de bens móveis inservíveis.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista da necessidade de alienar bens móveis inservíveis do patrimônio público do Município de Caatiba, na modalidade leilão, em conformidade com as leis 8.666/93 e LC 101/2001,

DECRETA:

Art. 1º - Designar os funcionários, o SrºEfraim Viana de Carvalho, que exerce o cargo de Chefe do Setor de Tributos, portador do RG 02566938-97 SSP/BA, CPF 310.348.025-34, residente na Avenida Juraci Magalhães, s/nº, Bairro Centro; O SrºAlan Franklin Silva de Sousa, que exerce o cargo de Motorista Municipal, portador do RG 8914896-73 SSP/BA, CPF 820.937.925-91, residente na Praça Cleriston Andrade, s/nº, Bairro Centro; eo SrºAgenor Amorim Sousa Filho, que exerce o cargo de Secretário Municipal de Administração, portador do RG 05665527-44 SSP/BA, CPF 002.787.385-40, residente na Rua Joaquim Magalhães, nº 51, Bairro Panorama; para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Vistoria e Avaliação com o fim especial de vistoriar e avaliar bens móveis inservíveis destinados a leilão.

Art. 2º – Cabe à Comissão constituída no Artigo 1º desta Portaria, vistoriar, organizar em lote e avaliar o seguinte bem móvel, elaborando Termo de Avaliação e encaminhando-o à Comissão Permanente de Licitação para que esta, após a desafetação dos bens, realize o leilão público, seguindo as normas estabelecidas nas leis invocadas:

VEÍCULO:

ITEM	TIPO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	MARCA/MODELO	ANO	COR	COMBUSTÍVEL
01	PIK-UP	DWH-7094	00542264889	8AFAR23J5DJ093956	I/FORD RANGER XL CD4 22	2012/13	PRATA	DIESEL

Prefeitura Municipal de Caatiba



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Art. 3º – Fica a Secretaria de Finanças obrigada a atender ao determinado na LC 101/2001 de referência à receita originada, quando da realização do leilão.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba - BA, 04 de dezembro de 2017.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 090/2017 - Pag. 2

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

DECRETO Nº 091/2017.

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

EMENTA: Nomeia Leiloeiro para atuar em licitações na modalidade de Leilão no âmbito da Prefeitura Municipal de Caatiba.

APREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

DECRETA:

Art. 1º - Designar para atuar como Leiloeiro em licitações na modalidade de Leilão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Caatiba, o servidor: Robson Lima Rocha - Matrícula do Servidor 819.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caatiba - BA, 04 de dezembro de 2017.

MARIA TÂNIA RIBEIRO SOUSA
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 090/2017 - Pag. 1